



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

PORTRARIA Nº. 417/2012-GP

Dispõe sobre o trâmite de Benefícios neste Tribunal e revoga a Portaria nº 567/2010-GP.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta casa;

Considerando a necessidade de desburocratizar os processos da área de pessoal, tornando o fluxo mais ágil e melhorando a qualidade de trabalho dos servidores;

Considerando as novas nomenclaturas e atribuições advindas da Resolução nº 5/2012 (Regulamento da Secretaria), bem assim as recentes delegações contidas nas Portarias nºs 426/2008-GP e 134/2012-DG,

RESOLVE:

Art. 1º Os requerimentos de Auxílio Alimentação, Auxílio Pré-Escolar, Programa Complementar de Assistência à Saúde (PCAS), Auxílio Transporte e Auxílio Natalidade observarão a seguinte tramitação:

I - Interessado requer via Processo Administrativo Eletrônico por meio de uma das opções abaixo:

- a) *Benefícios – Auxílio Alimentação – Servidor Cedido, Requisitado e Exercício Provisório e Servidor Efetivo;*
- b) *Benefícios – Auxílio Pré-Escolar;*
- c) *Benefícios – Assistência à Saúde – Entidade de Classe;*
- d) *Benefícios – Assistência à Saúde – Plano Particular;*
- e) *Benefícios – Auxílio Transporte;*
- f) *Benefícios – Auxílio Natalidade;*

II – Seção de Informações Processuais para analisar a legalidade e diligenciar o servidor, na hipótese de documentação faltante;

III – Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas para decidir;

IV – Seção de Gestão de Benefícios para incluir no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH) e registrar em relatório próprio;

V – Seção de Folha de Pagamento para incluir no Módulo de Folha de Pagamento do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH);

VI – Seção de Gestão de Benefícios para arquivar.

Art. 2º Poderá ser dispensada a observância do trâmite indicado nesta Portaria, desde que fundamentado.

Art. 3º A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, de acordo com o plano de trabalho de suas unidades, solicitará o envio dos procedimentos de que tratam os artigos anteriores para controle e fiscalização.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 567/2010-GP.

Natal, 15 de junho de 2012

Desembargador Saráiva Sobrinho
Presidente